

**LEI N.º.619**

**DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Cria o Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município de Altaneira, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- II - Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o Plano Diretor do Município;
- III – Deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;
- IV – Deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população e

estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades;

- V – Promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente;
- VI – Servir como Fórum de debates de Programas e questões relativas ao Meio Rural;
- VII - Aprovar as diretrizes orçamentárias para o Orçamento Municipal no que tange à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- VIII – Elaborar o Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

1. 04 representantes do Executivo Municipal (Agricultura, Saúde, Educação, Infraestrutura).
2. 01 representante de Assistência Técnica Oficial. (Ematerce).
3. 01 representante de Instituição Financeira Oficial (BNB e BB)
4. 01 representante de cada um dos Conselhos Municipais
5. 01 representante do Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Altaneira.
6. 01 representante da Federação das Associações do Município de Altaneira
7. 01 representante de Organizações Não-Governamentais com atividades em meio ambiente e desenvolvimento rural.
8. 01 representante de cada Comunidade Beneficiária.
9. 01 representante do Poder Legislativo.
- 10.01 representante das Instituições Religiosas.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de setembro de 2014.

**Joaquim Soares Neto**  
**Prefeito Municipal**

**Antonio Ceza Cristovão**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**